



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

=L E I Nº321/98, DE 26 DE JUNHO DE 1.998=

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida com o FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cantagalo, e na forma do Decreto-Lei nº 894, firmar acordo de parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, equivalente ao débito atualizado até 01 de junho de 1.998, de R\$ 405.215,16 (quatrocentos e cinco mil, duzentos e quinze reais e dezesseis centavos).

Art. 2º- Para amortização do principal e atualizações, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar até 3% (três por cento) do Fundo de Participação do Município-FPM-até a liquidação do débito.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial de Lei nº313/98, de 28.04.98.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 1.998.

Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL - Região Ed 399
DATA - 04/ à 10/07/98
SUBRICA